



RESOLUÇÃO Nº 919 /2015-CONSUN/UEMA

Aprova o Regimento da Comissão própria de Avaliação da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 34, inciso XXVII e,

considerando o que consta no Processo nº 0169664/2015.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento da Comissão própria de Avaliação da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º - O Regimento de que trata o Art. 1º é parte integrante da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 22 de setembro de 2015.


Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



**REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**

TÍTULO I

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, observando o estabelecido no artigo 11 e seus incisos da Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e do artigo 7º da Portaria nº 2.051 - MEC, de 09 de julho de 2004.

§ 1º A CPA/UEMA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na UEMA, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e sua regulamentação.

§ 2º A CPA/UEMA contará com Comissões Setoriais de Avaliação - CSA/UEMA, instaladas junto aos centros de ciências e de estudos superiores, para execução dos trabalhos de autoavaliação institucional.

§ 3º Para fins de suporte administrativo, a CPA/UEMA ficará vinculada à Reitoria.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA NATUREZA

Art. 2º A CPA/UEMA terá os seguintes objetivos:

I - desenvolver o processo de autoavaliação da UEMA para o autoconhecimento e aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, em conformidade com as dimensões da avaliação institucional;



II - sistematizar as informações advindas do processo de autoavaliação, socializando-as com toda comunidade acadêmica e a sociedade, na perspectiva de subsidiar as ações de melhoria da Instituição UEMA;

III - prestar informações solicitadas pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão - CEE/MA e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP.

Art. 3º A CPA/UEMA, observadas as diretrizes legais, deverá assegurar:

I - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidade e responsabilidades sociais da Instituição;

II - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos quantitativos avaliativos;

III - o respeito à identidade e a diversidade dos vários órgãos da Instituição;

IV - a participação do corpo docente, discente, técnico-administrativo da Universidade e da sociedade civil organizada, por meio de sua representação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação - CPA/UEMA será constituída pelos seguintes membros:

I - três representantes docentes integrantes da carreira do magistério superior da UEMA, com experiência em avaliação e/ou gestão acadêmica, indicados pelo Reitor;

II - um representante do corpo docente, integrante da carreira do magistério superior da UEMA, com experiência em avaliação e/ou gestão acadêmica, indicado pela Associação dos Professores da UEMA - APRUEMA;

III - um representante dos servidores de apoio técnico e administrativo, integrante do quadro de pessoal da UEMA ou do quadro de pessoal da administração geral do Estado lotado na UEMA, com funções e/ou experiência vinculada à área de avaliação, indicado pelo Reitor;

IV - um representante dos servidores de apoio técnico e administrativo, integrante do quadro de pessoal da UEMA ou do quadro de pessoal da administração geral do Estado lotado na UEMA, com experiência vinculada à área de avaliação, indicado pelo Sindicato dos Servidores da UEMA - SINTUEMA;



V - um representante dos servidores de apoio técnico e administrativo, integrante do quadro de pessoal da UEMA ou do quadro de pessoal da administração geral do Estado lotado na UEMA, com experiência vinculada à área de avaliação, indicado pela Associação dos Servidores da UEMA - ASSUEMA;

VI - dois representantes do corpo discente de graduação, regularmente matriculados, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes;

VII - um representante do corpo discente de pós-graduação, *strictu sensu* regularmente matriculado, indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG;

VIII - um representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Governo do Estado.

Parágrafo único. A composição da CPA/UEMA deverá assegurar a participação dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo da comunidade acadêmica e do representante da sociedade civil organizada, vetada a composição de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.

Art. 5º A Coordenação da CPA/UEMA será designada pelo Reitor, dentre os membros docentes que a compõe, para um mandato de três anos.

§ 1º Em caso de impedimento temporário do(a) coordenador(a), a coordenação dos trabalhos da CPA/UEMA será exercida pelo membro docente com maior tempo de atividade acadêmica na UEMA.

§ 2º Em caso de vacância da coordenação, caberá ao Reitor designar novo(a) coordenador(a), observado o caput deste artigo, para completar o período de seu antecessor.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 6º O mandato dos membros da CPA/UEMA será de:

I - três anos no caso dos incisos I, II, III, IV, V e VIII do art. 4º deste Regimento;

II - um ano ou enquanto regularmente matriculados, no caso dos incisos VI e VII do art. 4º deste Regimento.

Parágrafo único. É permitida apenas uma recondução dos membros CPA/UEMA, vetada a recondução dos representantes do corpo discente.



Art. 7º Uma vez indicado o membro da CPA/UEMA será assegurado o cumprimento do mandato, salvo por desistência expressa do mesmo, desligamento da Instituição ou no caso do Parágrafo único do art. 13.

Parágrafo único. Em caso de vacância, e para cumprir o mandato de algum membro da CPA/UEMA, este será substituído, respeitando o segmento representado e o estabelecido nos incisos I a VIII do Art. 4º.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, conforme calendário definido no início de cada ano, e serão conduzidas pelo Coordenador(a) da CPA/UEMA.

§ 1º As reuniões extraordinárias da CPA/UEMA podem ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Coordenador(a) ou da maioria simples de seus membros com antecedência mínima de quarenta e oito horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 2º Poderão participar das reuniões de que trata este artigo convidados que não terão direito a voto.

Art. 9º As reuniões ocorrerão em primeira convocação, quando se obtiver o quórum mínimo de 50% mais um dos membros, ou com qualquer quórum em segunda convocação após 30 (trinta) minutos do horário da primeira convocação.

Art. 10. As reuniões terão duração de, no máximo, três horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

Art. 11. As decisões aprovadas nas reuniões ocorrerão por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador(a), além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 12. Encerrada a reunião, a respectiva ata será lavrada, aprovada e assinada pelo Coordenador(a) e pelos demais membros presentes.

Art. 13. O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto àquelas previstas no Estatuto e no Regimento da UEMA.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco não consecutivas, no período de um ano.



Art. 14. O representante discente que tenha participado das reuniões, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração específica para fins de justificativa de faltas.

Art. 15. A CPA/UEMA contará com apoio administrativo exercido por servidor indicado pelo Reitor.

Art. 16. Para atender aos fins da avaliação institucional, a CPA/UEMA poderá solicitar ao Reitor a assessoria de serviços especializados ou de comissões especiais.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. À CPA/UEMA compete:

- I - planejar, coordenar, aperfeiçoar e conduzir o processo de autoavaliação institucional;
- II - elaborar o projeto de autoavaliação institucional, revisando-o continuamente;
- III - submeter ao CONSUN/UEMA a aprovação do projeto de autoavaliação institucional;
- IV - sensibilizar a comunidade acadêmica, através de ações, para o processo de autoavaliação;
- V - garantir o sigilo das informações individuais coletadas no processo de autoavaliação;
- VI - viabilizar um banco de dados com a mensuração e análise fidedignas das informações coletadas no processo da autoavaliação;
- VII - definir os critérios de acesso às informações coletadas no processo de autoavaliação;
- VIII - assegurar que o processo de autoavaliação ocorra de forma contínua e permanente;
- IX - divulgar os resultados do processo de autoavaliação à comunidade acadêmica e à sociedade;
- X - sistematizar e prestar informações sobre a autoavaliação institucional aos órgãos de educação superior em nível estadual e federal;



- XI - elaborar, analisar e encaminhar às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de autoavaliação;
- XII - apreciar e aprovar plano de trabalho das CSA/UEMA;
- XIII - assessorar e acompanhar as CSA/UEMA na execução da política de avaliação, observada a legislação pertinente;
- XIV - analisar os relatórios de avaliação emitidos pelas CSA/UEMA;
- XV - propor, para atender aos fins da avaliação institucional, e quando necessário, a assessoria de serviços especializados ou de comissões especiais;
- XVI - propor revisão deste regimento, bem como resoluções, normas e regulamentos relativos à CPA/UEMA, às CSA/UEMA e à autoavaliação institucional, zelando pelo cumprimento dos mesmos;
- XVII - acompanhar os processos de avaliação externa da UEMA e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;
- XVIII - fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- XIX - disseminar, permanentemente, informações sobre a avaliação;
- XX - avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação existentes na UEMA para subsidiar os novos procedimentos;
- XXI - acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição e apresentar sugestões;
- XXII - articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras IES, com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES/INEP e com o CEE/MA, visando atender seus fins;
- XXIII - dar ciência de suas atividades ao Reitor mediante a apresentação de relatórios, pareceres e recomendações;
- XXIV - executar outras atividades inerentes à natureza de sua competência.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. São atribuições do membro coordenador (a) da CPA/UEMA:

- I - coordenar o processo de autoavaliação da UEMA;
- II - assegurar a autonomia do processo de autoavaliação;



- III - programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da UEMA, no que se refere aos procedimentos de autoavaliação institucional, sua divulgação e utilização;
- IV - convocar e presidir as reuniões da CPA/UEMA;
- V - publicar as decisões aprovadas e delegar atividades aos seus integrantes;
- VI - encaminhar aos órgãos da administração superior da UEMA os relatórios de avaliação aprovados e outras informações solicitadas relativas aos processos de avaliação;
- VII - atender e assessorar as CSA/UEMA;
- VIII - atender e assessorar as comissões externas de avaliação;
- IX - representar a CPA/UEMA junto aos órgãos superiores da UEMA, à comunidade acadêmica e aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;
- X - promover, mediante autorização do Reitor, a divulgação dos resultados da autoavaliação institucional;
- XI - cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento;
- XII - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo que não estejam especificadas neste Regimento.

Art. 19. São atribuições dos membros da CPA/UEMA:

- I - comparecer às reuniões;
- II - analisar relatórios e elaborar pareceres;
- III - apresentar projetos e propostas para autoavaliação, conforme o plano de ação da UEMA;
- IV - executar atividades delegadas pelo presidente.

TÍTULO II

DAS COMISSÕES SETORIAIS DE AVALIAÇÃO - CSA/UEMA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 20. As CSA/UEMA ficam subordinadas à CPA/UEMA e terão os seguintes objetivos:



- I - desenvolver o processo de autoavaliação dos Centros da UEMA para o autoconhecimento e aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, em conformidade com a avaliação institucional;
- II - sistematizar as informações advindas do processo de autoavaliação dos Centros, visando subsidiar as ações da CPA/UEMA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 21. As CSA/UEMA serão constituídas pelos seguintes membros:

- I - o(a) diretor(a) do centro;
- II - três representantes do corpo docente integrantes da carreira do magistério superior da UEMA, lotados no centro ou em seus departamentos, indicados pelo(a) diretor (a) do centro;
- III - dois representantes do corpo técnico-administrativo integrante do quadro de pessoal da UEMA ou do quadro de pessoal da administração geral do Estado lotados no centro ou em seus órgãos, indicados pelo(a) diretor(a) do centro;
- IV - dois representantes discentes, regularmente matriculados em cursos pertencentes ao centro e indicados pelo DCE;
- V - um representante da sociedade civil organizada, indicado pelo(a) Diretor(a) do Centro.

§ 1º A coordenação da CSA/UEMA será exercida pelo(a) Diretor(a) do Centro.

§ 2º A composição da CSA/UEMA deverá assegurar a participação dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo do centro e do representante da sociedade civil organizada, vetada a composição de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.

Art. 22. A nomeação dos membros das CSA/UEMA será por meio de portaria do Reitor.



CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 23. O mandato dos membros das Comissões Setoriais de Avaliação - CSA/UEMA será:

I - três anos no caso dos incisos I, II, III e V do Art. 21 deste Regimento;

II - um ano ou enquanto regularmente matriculados, no caso do inciso IV do Art. 21 deste Regimento.

§ 1º Em caso de impedimento temporário do coordenador(a), a coordenação dos trabalhos da CPA/UEMA será exercida pelo membro docente com maior tempo de atividade acadêmica na UEMA.

§ 2º Em caso de vacância de algum membro da CSA/UEMA, este será substituído, mediante nomeação do Diretor do Centro, para a integralização do mandato.

§ 3º A substituição prevista no § 2º respeitará o segmento representado.

Art. 24. Uma vez indicado o membro da CSA/UEMA será assegurado o cumprimento do mandato, salvo por desistência expressa do mesmo ou desligamento da UEMA.

Art. 25. É permitida apenas uma recondução dos membros da CSA/UEMA, vetada a recondução do representante do corpo discente.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 26. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente e serão conduzidas pelo(a) coordenador(a) da CSA/UEMA.

§ 1º As reuniões extraordinárias da CSA/UEMA podem ocorrer a qualquer tempo, por convocação do coordenador(a) ou da maioria simples de seus membros com antecedência mínima de quarenta e oito horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 2º Poderão participar das reuniões de que trata este artigo convidados que não terão direito a voto.



Art. 27. As decisões aprovadas nas reuniões ocorrerão por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao coordenador(a), além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 28. Encerrada a reunião, a respectiva ata será lavrada, aprovada e assinada pelo coordenador(a) e pelos demais membros presentes.

Art. 29. O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto àquelas previstas no Estatuto e no Regimento da UEMA.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco não consecutivas, no período de um ano.

Art. 30. O representante discente que tenha participado das reuniões, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito a declaração específica para fins de justificativa de faltas.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 31. Compete às CSA/UEMA:

I - desenvolver a autoavaliação do seu Centro, conforme o projeto de autoavaliação da Universidade, respeitadas as orientações da CPA/UEMA;

II - sensibilizar a comunidade acadêmica de seu Centro, por meio de ações, para o processo de avaliação institucional;

III - sistematizar os processos e os resultados das ações de avaliação, em relatórios parciais, em comum acordo com a CPA/UEMA e encaminhá-los aos devidos fins dentro dos prazos estabelecidos;

IV - responsabilizar-se pela análise do diagnóstico;

V - subsidiar os cursos com dados e informações necessárias e pertinentes para o atendimento das comissões verificadoras quando da renovação de autorização de funcionamento;

VI - prestar as informações solicitadas pela CPA/UEMA;

VII - organizar e desenvolver seminários e outros eventos em seu Centro que se fizerem necessários para ancorar os processos de autoavaliação institucional;

VIII - organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;



- IX - dar ciência de suas atividades à CPA/UEMA mediante a apresentação de relatórios, pareceres e recomendações;
- X - executar outras atividades inerentes à natureza de suas competências delegadas pela CPA/UEMA.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 32. São atribuições do membro coordenador(a) da CSA/UEMA:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - divulgar as decisões aprovadas;
- III - delegar atividades aos seus integrantes;
- IV - encaminhar a CPA/UEMA e ao Centro os relatórios de avaliação aprovados e outras informações solicitadas relativas aos processos de avaliação;
- V - representar a CSA/UEMA junto a CPA/UEMA e a comunidade acadêmica do Centro;
- VI - promover, mediante autorização da CPA/UEMA, a divulgação dos resultados da autoavaliação institucional do Centro;
- VII - cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento;
- VIII - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo que não estejam especificadas neste Regimento.

Art. 33. São atribuições dos membros da Comissão Setorial de Avaliação - CSA/UEMA:

- I - comparecer às reuniões;
- II - analisar relatórios e elaborar pareceres;
- III - executar atividades delegadas pelo presidente.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34. Ficam homologados os nomes e os mandatos dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação - CPA/UEMA, nomeados na Portaria nº 375/2015-GR-UEMA, datada de 06 de março de 2015.



TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta de 1/3, no mínimo, dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação - CPA/UEMA, a ser submetida pelo seu coordenador(a) para aprovação da Comissão Própria de Avaliação, em reunião convocada para esse fim.

Art. 36. A CPA/UEMA e as CSA/UEMA nortearão seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação - CPA/UEMA.

Art. 38. Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se a Resolução nº 495/2004 - CONSUN/UEMA e as demais disposições em contrário.